

ANEXO - PILAR 3



CCA - Principais Características dos Instrumentos que Compõem o Patrimônio de Referência (PR)

1	2	3	4	5	6	7
Emissor	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Tipo de instrumento
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200AT5	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2021	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200AT9	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2022	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200AT6	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2023	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200AT4	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2024	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200AT8	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2025	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200AT3	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2026	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2200ATB	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2027	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500AYH	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2028	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500AYI	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2029	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500AYK	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2030	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500B41	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2031	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500AYJ	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2032	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500AYL	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2033	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira
BANCO SEMEAR S.A.	LFSN2500AYN	Lei nº 12.249/2010; Resolução CMN nº 4.733/2019; Resolução CMN nº 4.955/21; Resolução CMN nº 4.958/21; Resolução BCB nº 122/2034	Não se aplica	Nível II	Instituição individual	Letra Financeira

8	9	10	11	12	13	14
Valor reconhecido no PR (R\$)	Valor de face do instrumento (R\$)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra
677.701,28	650.000,00	Passivo - custo amortizado	28/09/2022	Com vencimento	08/09/2028	Não
312.785,21	300.000,00	Passivo - custo amortizado	28/09/2022	Com vencimento	08/09/2028	Não
479.603,98	460.000,00	Passivo - custo amortizado	28/09/2022	Com vencimento	08/09/2028	Não
677.701,28	650.000,00	Passivo - custo amortizado	28/09/2022	Com vencimento	08/09/2028	Não
364.916,07	350.000,00	Passivo - custo amortizado	28/09/2022	Com vencimento	08/09/2028	Não
1.251.140,84	1.200.000,00	Passivo - custo amortizado	28/09/2022	Com vencimento	08/09/2028	Não
312.463,30	300.000,00	Passivo - custo amortizado	29/09/2022	Com vencimento	09/09/2028	Não
313.626,16	300.000,00	Passivo - custo amortizado	18/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil
313.626,16	300.000,00	Passivo - custo amortizado	18/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil
313.626,16	300.000,00	Passivo - custo amortizado	18/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil
313.422,64	300.000,00	Passivo - custo amortizado	19/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil
313.626,16	300.000,00	Passivo - custo amortizado	18/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil
313.626,16	300.000,00	Passivo - custo amortizado	18/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil
313.626,16	300.000,00	Passivo - custo amortizado	18/09/2025	Com vencimento	08/09/2031	Sim, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil



15	15	15	16	17	18	19
(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	(3) Valor de resgate ou recompra (R\$)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração e índice referenciado	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pré-fixado	16% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica
Não se aplica	A partir de 18/09/2030	Não especificado	Recompra pode ocorrer a partir de 18/09/2030, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil	Pós-fixado	CDI + 2,5% a.a.	Não se aplica

20	21	22	23	24	25	26
Completa discricionariiedade, discricionariiedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Mandatório	Não	Não se aplica	Não conversível	Não aplicável	Não se aplica	Não se aplica



27	28	29	30	31	32	33
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extingüível, em quais situações	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Situações previstas no item 9 do Núcleo de Subordinação, conforme Resolução CMN nº 4.192/2013 e Resolução CMN nº 4.193/2013.	Totalmente	Permanentemente

	34	35	36	37
Tipo de Subordinação	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	
Contratual	Subordinado ao pagamento dos demais passivos, com exceção do Capital Principal e Capital Complementar	Não	Não se aplica	